



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
Estado do Espírito Santo

**PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO**

PROTOCOLO Nº 382 / 2015

Data: 19 / 05 / 15

Hora: 15:13

Requerente:

Executivo Municipal

Assunto:

Q. GAP. PMI Nº 108/15 (Despesas 2015)  
(Exercício financeiro 2015)

**HISTÓRICO**

Encaminhado ao Diretor em 19/05/15. Rof.

ENCAMINHADO A SECRETARIA P/ DECISÃO  
PROVIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
Sergio Rodovalves Ventura  
Diretor Geral



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Itapemirim-ES, 19 de maio de 2015.

**OF/GAP-PMI/Nº. 108/2015.**

Ao Exmº. Sr.  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

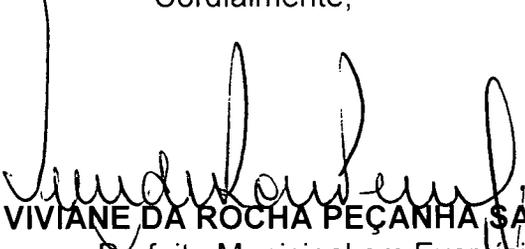
	- PROTOCOLO -
	CMNº 382
	13 MAI 2015
	 (15:135)
	Protocolista

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 016/2015, que altera a Lei nº 2.842, de 22 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapemirim para o exercício financeiro de 2015, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

### PROJETO DE LEI Nº 016/2015

#### MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade alterar a Lei Nº 2.842, de 22 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapemirim para o exercício financeiro de 2015.

Conforme relatório apresentado aos Nobres Vereadores pela Secretaria de Obras, sobre a situação das obras em andamento e previstas, que hoje são aproximadamente 135 projetos, que alcançam o montante de aproximadamente R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), e demandarão o acréscimo nos valores consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2015.

Dentre estas obras, esta prevista a de desassoreamento da Praia de Itaipava, para atender aos pescadores da região que encontram dificuldades para atracamento de seus barcos em virtude do assoreamento que atualmente prejudica as atividades pesqueiras no momento de descarregamento do pescado.

Assim como, para atender o futura parceria a ser firmada como Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo – DER-ES, para a conclusão da Rodovia do Contorno de Itaipava/Itaóca.

Essas são as razões pela qual se faz necessária a autorização desta Casa de Leis para que o Poder Executivo possa alterar o percentual a ser suplementado dentro da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro do ano de 2015.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada e, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 19 de maio de 2015.

  
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Prefeita Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 016/2015

#### ALTERA A LEI Nº 2.842, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A Prefeita Municipal em Exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

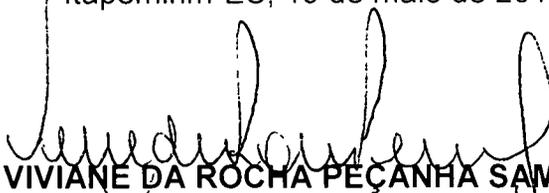
**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do Art. 4º, da Lei nº 2.842, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** .....

.....  
III - de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 19 de maio de 2015.

  
**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 20/05/15.

Paulo Sergio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**

**Referente ao Protocolo nº 382/2015 – Projeto de Lei nº 044/2015 (Controle da CMI) ou 016/2015 (Controle do Executivo).**

Não cabe a esta procuradoria a análise de conveniência e oportunidade.

A presente proposição versa sobre hipótese de conveniência e oportunidade e preenche os requisitos formais para o processo legislativo, não havendo óbice de legalidade e moralidade, razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta casa de leis.

Itapemirim, 10 de Junho de 2015.

**Robertino Batista da Silva Júnior**  
**OAB/ES 22.502**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim*



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR**

**Presidente Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes**

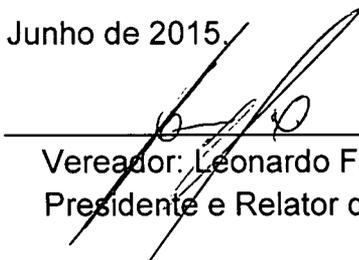
**Referente ao Protocolo nº 382/2015 – Projeto de Lei nº 044/2015 (Controle da CMI) ou 016/2015 (Controle do Executivo).**

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

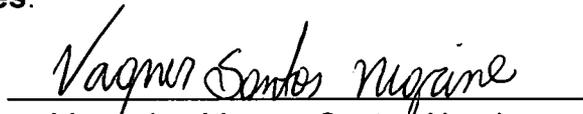
Considerando o que dispõe o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, concluo pela inexistência de impedimento de natureza legal.

Verifico a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, isto posto não óbice ao seu regular prosseguimento, pelo que acompanho o parecer jurídico.

Itapemirim, 10 de Junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Leonardo Fraga Arantes  
Presidente e Relator da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Wagner Santos Negrine  
Vice Presidente da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Waldemir Pereira Gama  
Membro da COLEJUR



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Presidente e Relator Exmo Vereador Fábio dos Santos Pereira**

**Referente ao Protocolo nº 382/2015 – Projeto de Lei nº 044/2015 (Controle da CMI) ou 016/2015 (Controle do Executivo).**

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

Havendo viabilidade financeira não há o que obstar do ponto de vista técnico desta comissão, pelo que acompanho o parecer jurídico desta Casa de Leis e concluo pelo prosseguimento e aprovação do projeto de lei em comento.

Itapemirim, 10 de Junho de 2015.

Vereador: Fábio dos Santos Pereira

Presidente e Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Pelas Conclusões:**

Vereador: Waldemir Pereira Gama

Vice Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Pelas Conclusões:**

Vereador: João Bechara Netto

Membro da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI \_\_\_\_\_/2015

Autor do Projeto de Lei  
Executivo Municipal

**ALTERA A LEI Nº 2.842, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do Art. 4º, da Lei nº 2.842, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

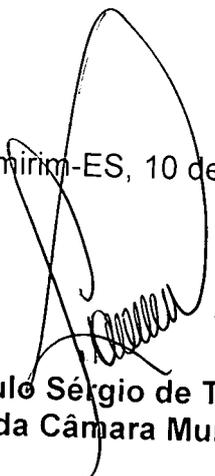
“**Art. 4º.** .....  
.....

III – 50 % (cinquenta por cento) do Orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

.....” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 10 de junho de 2015.

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

  
M<sup>te</sup> Regina Maria de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
11/06/15



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI** 2812/2015

Autor do Projeto de Lei  
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA**

**ITAPEMIRIM-ES** 11/06/15

**ALTERA A LEI Nº 2.842, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015.**

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do Art. 4º, da Lei nº 2.842, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

III – 50 % (cinquenta por cento) do Orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.  
..... (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 10 de junho de 2015.

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



## Município de Itapemirim

LEI Nº 2.872/2015

Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal

**ALTERA A LEI Nº 2.842, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

A Prefeita Municipal em Exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do Art. 4º, da Lei nº 2.842, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º**.....

III - de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de Junho de 2015.

  
**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
**Estado do Espírito Santo**

**DESPACHO**

Tendo em vista a conclusão do processo legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Itapemirim/ES, 11 de Junho de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo-Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim